

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

São João de Pirabas/PA, 17 de novembro de 2021.

À Exma. Sra.
KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Antônio Eriton Barbosa Mota
Matrícula 8667 / ID Funcional: Enfermeiro
Telefone: (091) - 98442- 5466
E-Mail institucional: saudepirabas@yahoo.com.br

Nome: Bruna Suely Carmona dos Santos
Telefone: (091) 99221-8046
Matrícula 8660 / ID Funcional: Enfermeira /Diretora do Hospital

Nome: Eduan Oliveira da Silva
E-Mail institucional: eduansilva786@gmail.com
Telefone: (091) - 985229070
Matrícula 8518/ Chefe de almoxarifado

1. DEMANDA

Solicito a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gás - Medicinal para atender as necessidades do Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família e SAMU pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

2. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

Não possuímos contratação em vigor. Faremos registro de preço, para contratação quando for necessário.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO:

Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente aquisição de oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família e SAMU, disponibilizar oxigênio as instituições de saúde municipal, proporcionando assim condições de restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas dos pacientes.

3.2. CONSIDERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas através da Secretaria Municipal de Saúde necessita contratualizar a aquisição de Oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família- ESF e SAMU,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para manutenção dos serviços de saúde de São João de Pirabas/PA.

CONSIDERANDO resolução nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais;

CONSIDERANDO a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

CONSIDERANDO a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

CONSIDERANDO publicação da nova regulamentação (Resolução-RDC nº 70) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Oxigênio Medicinal agora é medicamento. Desta forma, todos os gases medicinais passaram a receber um tratamento idêntico aos produtos farmacêuticos; no que diz respeito ao envasamento realizado pelo fabricante e no armazenamento e transporte pela distribuidora.

CONSIDERANDO a lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, no qual entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), o qual é configurado pelo risco potencial de doença infecciosa, por isso se dá a necessidade de disponibilizarmos os oxigênios para os pacientes acometidos pelo Covid e também por doenças que se dão pelo trato respiratório;

CONSIDERANDO que o município possui aproximadamente 16.607 cidadãos cadastrados nas Unidades de Saúde da Família, no qual os Agentes Comunitários de Saúde- ACSs estão trabalhando para cadastrar 100% de suas áreas de abrangência, sendo assim, estamos desenvolvendo ações para que possamos atender toda a população do município de São João de Pirabas, no qual está estimada pelo IBGE de 2020 em 23.244 habitantes:

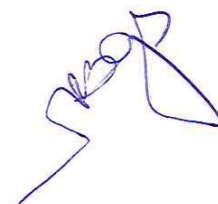
1	USF – Adalberto Lima (Piracema) - 817 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana
2	USF – Augusto Costa Damasceno (Japerica) 1337 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural
3	USF – Alegre - 2.527 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana
4	USF – Cidade Velha - 2.262 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana
5	USF – Jararaca - 900 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural
6	USF – Nazaré - 1.537 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural
7	USF – Parada Miriti 1292 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural
8	USF – Patauí 1.580 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural
9	USF – Santa Luzia 1355 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural

CONSIDERANDO que o município possui um Hospital Municipal Bosco Moisés: o qual disponibiliza 25 leitos de internação, sendo: 02 cirurgias geral, 12 clínicas geral e isolamento, 7 obstétrico e 04 pediatrias clínica.

CONSIDERANDO que possuímos ambulâncias de simples remoção e ambulância SAMU, as quais precisam possuir balas com oxigênio.

CONSIDERANDO a resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, no qual dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais

CONSIDERANDO que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a resolução RDC nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

BENEFÍCIOS: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, tendo como proveito a continuidade dos serviços de saúde, através de material para intervenções clínica, evitando efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, proporcionando qualidade na assistência à saúde da população de São João de Pirabas/PA.

NECESSIDADE acesso integral aos serviços de saúde, não acarretando danos a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal.

RESULTADOS ESPERADOS: qualificar as informações das ações e serviços de saúde de forma precisa e eficaz, proporcionando qualidade de vida e bem está a população de São João de Pirabas/PA.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

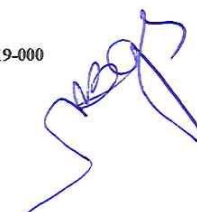
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, da constituição Federal, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado e dos municípios de acordo com suas competências, provendo assim as condições necessária no diagnóstico e acompanhamento de saúde da comunidade, no qual é importante ressaltar que dos 144 municípios do Estado, 98 encontram-se no Comando Único da Gestão Municipal. Essa denominação perante a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS define que nesse nível de gestão o município torna-se responsável pela garantia do acesso do seu munícipe aos serviços de saúde. Em que pese o Estado do Pará possuir 144 municípios, é o segundo maior Estado do País em função da sua extensa área territorial, 1.247.689.515Km². Essa posição é um grande desafio enfrentado pela gestão pública para a garantia de acesso da população aos serviços de saúde. A característica específica do nosso Estado exige muitas vezes dos gestores municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços. Reconhecer a fragilidade e limitações do município de São João de Pirabas e dar respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde são responsabilidade dos órgãos públicos de saúde. O sistema de Saúde do Estado não consegue atender todas as demandas em tempo certo, pois problema de saúde não pode esperar, como é de conhecimento são filas de pessoas na espera por procedimentos de saúde. O mercado está inchado, com grande demanda reprimida e principalmente nesse momento de pandemia que tudo se agravou e tornou se mais difícil. A estruturação do nosso hospital municipal, das nossas unidades de saúde, do nosso Samu, montar mais pontos de atendimentos aos usuários do SUS, montar academia de saúde e clínica especializada, são soluções que buscamos para evitar o deslocamento dos pacientes para outros municípios, por tanto essas contratações por parte deste órgão público municipal de saúde são de grande relevância para atendimento aos usuários do SUS do município de São João de Pirabas. Iremos focar no atendimento básico, para que as doenças não se agravem. Por tanto precisamos licitar todos esses produtos necessários, deixar registrado os valores, que no decorrer de 01 ano possamos ir adquirindo e melhorando todas as estruturas e implantado novos serviços, de acordo com a disponibilidade financeira, com recursos extras recebidos, como por exemplo emendas...

6. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Em consulta ao Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram encontradas contratações similares feitas por esta Secretaria nos anos de 2016 e 2017, porém não levaremos em consideração a quantidade e o modo que foi realizada, pois não tivemos acesso aos documentos que originaram estes processos.

7. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição de equipamentos do presente objeto. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Porém iremos passar para o Setor de compras realizar a pesquisa de preço conforme IN nº 73 de 05 de agosto de 2020




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Diante ao exposto solicitamos aquisição de oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família e SAMU, disponibilizar oxigênio as instituições de saúde municipal, proporcionando assim condições de restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas dos pacientes. A quantidade está estimada para período de 12 mês, com sobra de reserva para atender eventualidades.

*Segue ETP, Mapa de Risco e Termo de referência.




MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2021

MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 08/2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
Estimativa de quantidades das possíveis soluções

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANTIDADE
01	Oxigênio Medicinal CIL PP	M ³	500
02	Oxigênio Gás Medicinal Cil 7M ³	M ³	4.000
03	Oxigênio Medicinal Carga Cil 1M ³	M ³	500
04	Oxigênio Gás Medicinal Cil 10M ³	M ³	3.000
05	Ar medicinal Cil 6,6 até 10 M ³	M ³	4.000


MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº08/2021

MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 08/2021